



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1.816/2012, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

Autor: Poder Executivo

**ALTERA A LEI Nº 1.741/2011, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº. 1.741/2011, de 01 de setembro de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, passa a vigorar acrescida do artigo 34-A, com a seguinte redação:

**Art. 34-A** - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, § 5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- b) 54 (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

**Art. 2º**. A lei nº. 1.741/2011, de 01 de setembro de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, passa a vigorar acrescida do Demonstrativo – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em cumprimento ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2012.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**MÁRCIO MENEZES ROZA**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI nº 1.741/2011, 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
LEI DE FIRETRIEZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2012**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essa como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O conceito considerado como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi à diferença real entre as despesas que o município está, no momento, legalmente obrigada a executar por mais dois exercícios e aquela que espera ficar legalmente obrigado a executar ao elaborar o seu orçamento. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas de resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, onde aumento permanente de receita é aquela proveniente da: elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinante do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado.

Como está previsto o aumento da base de cálculo para 2012, em virtude da expectativa do crescimento real do Produto Interno Bruto Nacional de 3,05%, e do Produto Interno Bruto Estadual de 3,05%, projetados pela União e pelo Estado às transferências constitucionais sofrerão crescimento real, compensando assim o crescimento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa do aumento permanente de receita para o exercício de 2012, além de levar em consideração o fator acima foi realiza excluindo-se do total das receitas decorrentes de convênios, de transferências fundo a fundo, de operações de créditos e de amortização de dívidas, tendo em vista a vinculação dessas receitas à sua origem, o que inviabiliza sua utilização para as despesas obrigatórias de caráter continuado. Também não se encontram incluídas as receitas de operações intra-orçamentárias.

O valor previsto como margem bruta será suficiente para garantir a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado relacionadas ao reajuste do salário-mínimo, reajuste do funcionalismo público, aumento vegetativo da folha de pagamento.

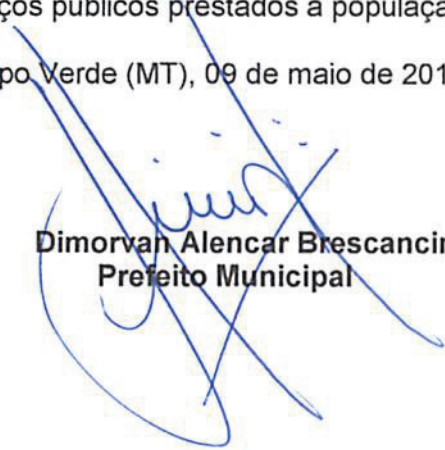


ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

Cabe ressaltar, que do total previsto para o aumento das receitas de R\$ 7.507.000,00, já foi consignada despesas vinculadas na elaboração desta Lei, no montante de R\$ 5.953.198,00.

*Portanto, conclui-se que a margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado mostra-se superavitária, em R\$ 1.553.802,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta três mil, oitocentos e dois reais), garantindo assim financiar o funcionamento e a respectiva manutenção dos novos investimentos a serem instalados, aumentando o serviços públicos prestados a população.*

Campo Verde (MT), 09 de maio de 2012.

  
**Dimorvan Alencar Brescancim**  
Prefeito Municipal

  
**Rinaldo Taveira Ribeiro**  
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1.741/2011, 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
LEI DE FIRETRIEZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2012**

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00


EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	7.900.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	393.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.507.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.507.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	5.953.198,00
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.553.802,00</b>

FONTE: Sistema Contábil, Departamento de Contabilidade, Data da emissão 07/05/2012

Nota: Na apuração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado o valor da receita, refere-se ao crescimento da base de cálculo considerada como grandeza econômica, em virtude do crescimento do PIB Nacional e Estadual. Já na despesa foi considerada todas as variáveis para atender o aumento decorrente crescimento vegetativo da folha bem como a implantação de novos projetos e despesas de natureza continuada.

Campo Verde (MT), 09 de maio de 2012.

  
Dimorvan Alencar Brescancim  
Prefeito Municipal

  
Rinaldo Taveira Ribeiro  
Contador